



PROJETO DE LEI N. ____/2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
INCENTIVOS ECONÔMICOS À EMPRESA TPL TRANSPORTES LTDA. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos econômicos em favor da empresa TPL TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 04.869.739/0001-95, consistente na prestação dos serviços de 30 (trinta) horas-máquina de escavadeira hidráulica e 30 (trinta) horas-máquina de rolo compactador, mediante contraprestação na forma do art. 10 da Lei Municipal n. 6.737, de 13 de julho de 2022 (Programa Empresa Mais).

Parágrafo único. A prestação do serviço constante no *caput* deste artigo tem como objeto a expansão da sede da referida empresa, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

Art. 2º. A concessão do benefício previsto na presente Lei dependerá do preenchimento dos requisitos e da apresentação da documentação constantes na Lei Municipal n. 6.737, de 13 de julho de 2022, especialmente dos artigos 7º e 10, os quais deverão ser comprovados pela empresa beneficiária junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.





Art. 3º. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo à empresa a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita





JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente projeto de lei busca a autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa conceder incentivos econômicos à empresa TPL Transportes Ltda. consistente na prestação dos serviços de 30 (trinta) horas-máquina de escavadeira hidráulica e 30 (trinta) horas-máquina de rolo compactador.

A prestação do serviço tem como objeto a expansão da sede da referida empresa, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

Há de ser mencionar que Lei Municipal n. 6.737/2022 (Programa Empresa Mais) prevê a possibilidade de concessão de serviços de máquinas e equipamentos até o limite de 10 (dez) horas-máquina. Caso seja ultrapassado tal limite, deverá o benefício ser devidamente autorizado por lei específica.

Sendo assim, considerando que o serviço a ser concedido à empresa TPL ultrapassará o limite mencionado acima, encaminha-se o presente projeto de lei para autorização específica. Ressalta-se, no entanto, que deverão ser atendidos os requisitos constantes na Lei Municipal n. 6.737/2022, especialmente os constantes nos artigos 7º e 10.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

